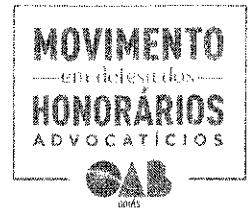




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas e denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente:

CONTRATANTE:	Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS
Endereço: Rua 1121, n. 200 Bairro: Setor Marista – Goiânia-GO – CEP 74175-120	
Telefone: (62) 3238-2000 – CNPJ: 02.656.759/0001-52	
Representante: Diretor Tesoureiro ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, e por seu Secretário-Geral Julio Cesar Meirelles	
CONTRATADA:	Razão Social: WENDER J. DE S. FREESE INNOV8 TECNOLOGIA - ME
Endereço: Rua de Interligação S/N Qd. CH-26 Lt. AREA APT: 109 Bloco E Chacaras Santa Rita – Goiânia-GO – CEP – 74371-631	
Telefone: (62) 9947-6065 – CNPJ: 21.766.230/0001-36	
Representante: WENDER JEAN DE SOUSA FREESE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 4932126 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.722.371-59.	

Celebram o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, INCLUINDO ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DA METODOLOGIA DE SISTEMAS.



2. Das Obrigações da CONTRATADA

Cumprir com o cronograma e etapas apresentadas e definidas em comum acordo para o desenvolvimento e implantação dos projetos.

3. Da Declaração de Confidencialidade

3.1. A **CONTRATADA**, pelo presente, se compromete a:

- a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a tecnologia e/ou estratégias e/ou planos de ação de propriedade e desenvolvimento da **CONTRATANTE**;
- c) Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da tecnologia empregada pela **CONTRATANTE**;
- d) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

3.2. Entende-se, para os fins ora propostos, "Informação Confidencial" como toda informação revelada relacionada à execução de projetos, como cadastro de usuários e clientes, tecnologia empregada, operações, planos, intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócios, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto, sob a forma escrita, verbal ou quaisquer outros meios.

4. Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Oferecer treinamentos para os sócios, prepostos, empregados, representantes e/ou subcontratados indicados pela **CONTRATADA**, pertencentes ao seu quadro de funcionários ou contratados através de instrumento de prestação de serviços, com o intuito de proporcionar o melhor entendimento das soluções disponibilizadas para os futuros negócios;



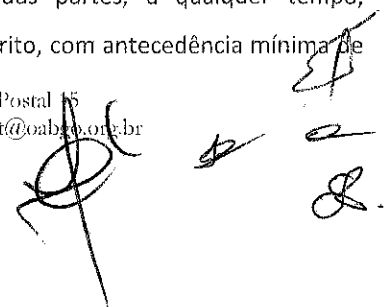
- 4.2. Permitir acesso da **CONTRATADA** e seus indicados às informações, dados, estatísticas e estudos prévios necessários para o bom desempenho do ora objetivado;
- 4.3. Oferecer suporte técnico à **CONTRATADA**;
- 4.4. Pagar pontualmente os valores a que fizer jus a **CONTRATADA**.

5. Da remuneração

- 5.1. PAGAMENTO POR MÊS TRABALHADO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês trabalhado. O pagamento poderá ser realizado por cheque nominal ou depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou seu representante legal.
 - a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao mês concluso de serviço prestado.
 - b) A **CONTRATANTE** realizará a retenção dos encargos incidentes nos valores descritos na Cláusula 5.1 supra. Os demais impostos e encargos que não sejam legalmente de responsabilidade da **CONTRATANTE** em realizar a retenção, no que concerne aos pagamentos descritos no “caput” e subcláusulas desta, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não podendo esta em nenhum momento suscitar a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** ou exigir desta qualquer ressarcimento, pagamento ou comprovação de recolhimento de impostos que não sejam expressamente exigíveis.
 - c) A remuneração descrita na cláusula 5.1 refere-se exclusivamente ao pagamento pela prestação de serviços desenvolvida pela **CONTRATADA**, não configurando sob nenhuma hipótese vínculo empregatício ou obrigações entre os funcionários, sócios, representantes e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

6. Da Vigência e Rescisão

- 6.1. As obrigações, direitos e deveres ora avençados vigem a partir da data de assinatura do presente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o presente pacto, desde que declarada tal intenção por parte da **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA** e esta anua com a prorrogação, também por escrito, em período não inferior a (10) dez dias anteriores à data de encerramento do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de





15 (quinze) dias, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolver todo e qualquer material e/ou equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de rescisão.

- 6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos que porventura sobrevierem à rescisão contratual pontualmente, sempre mantidas as condições anteriormente acordadas e registradas sob a forma de Termo Aditivo ou constantes do Termo de Resilição Contratual porventura firmado entres as partes.
- 6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido de imediato, se qualquer uma das partes der justo motivo para uma rescisão prematura através do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora acordadas.
- 6.5. Na hipótese de recuperação judicial, falência ou liquidação de qualquer das partes ou de seu controlador, o presente Termo poderá ser rescindido, sem ônus, mediante notificação escrita de efeito imediato, sem prejuízo do disposto acima, sobrevivendo a rescisão desde a data do requerimento da recuperação judicial, falência ou liquidação, conforme o caso.

7. Das Condições Gerais

- 7.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto nos Artigos 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 7.2. Qualquer tolerância ou concessão das partes no transcorrer deste Contrato não constituirá novação ou precedente, tampouco a tolerância, por qualquer uma em benefício da outra, em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactadas, nem poderá ser havida como modificativa de quaisquer dessas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse sido concedida, sendo considerada como mera liberalidade.
- 7.3. Se qualquer dispositivo deste Contrato ou a sua aplicação, em qualquer extensão, for considerado ilegítimo ou não passível de execução, o restante do mesmo não será afetado por tais motivos.
- 7.4. Este Contrato só poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, obrigando as partes signatárias, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente tal qual se encontra.
- 7.5. Este Contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.
- 7.6. As partes declaram que os signatários do presente são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



7.7. As partes assumem possíveis riscos em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que possam modificar as vantagens e desvantagens deste Contrato.

8. Das Declarações - A CONTRATADA ao Assinar o presente Termo, declara:

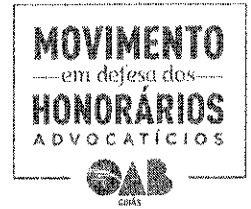
- 8.1. Conhecer o inteiro teor deste contrato de parceria comercial e concordar com suas responsabilidades e direitos;
- 8.2. Estar ciente da obrigatoriedade de cumprimento de seus serviços e das responsabilidades ora acordadas, assumindo inteira responsabilidade pelos atos de seus subordinados, funcionários, representantes, agentes, sócios e/ou subcontratados;
- 8.3. Manterá seu endereço (constante do preâmbulo) sempre atualizado, e em caso de alteração, notificará imediatamente a **CONTRATANTE**;
- 8.4. Disponibilizará prova de regularidade junto ao INSS (CND), prova de regularidade junto ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da **CONTRATADA** para arquivo da **CONTRATADA**, devendo renová-las a cada 180 (cento e oitenta) dias, enquanto perdurar o presente pacto;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente por seus atos praticados, indenizando e/ou reembolsando a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras, indenizações, obrigações, decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar decorrentes de ação ou omissão e/ou cumprimento de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias e/ou fiscais a que a própria **CONTRATADA** der causa, seus sócios, prepostos, representantes, empregados, agentes e/ou subcontratados sob sua exclusiva responsabilidade, relacionados à parceria comercial ora firmada.

9. Do Foro

Fica eleito o fórum da Justiça Federal da comarca de Goiânia-GO, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato, que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.



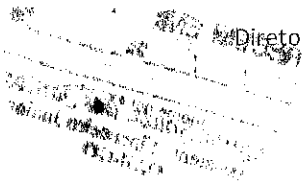
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho	Julio Cesar Meirelles
Diretor-Tesoureiro	Secretário-Geral
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS	
CONTRATANTE	



Wender Jean de Sousa Freese

WENDER J. DE S. FREESE INNOV8 TECNOLOGIA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Borges Peixoto
Coordenador de TI
OAB-GO

CPF:

Eder Roger de Sousa

Nome:

CPF: 001.029.641.73



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

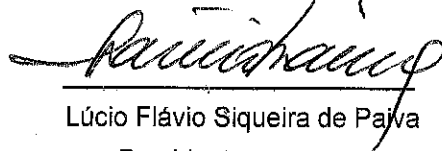
A CONTRATANTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS e a CONTRATADA WENDER J. DE S. FREESE INNOV8 TECNOLOGIA - ME, já qualificadas, vêm celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado aos 20.01.2015, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original será prorrogada pelo período 20.01.2016 até 29.02.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

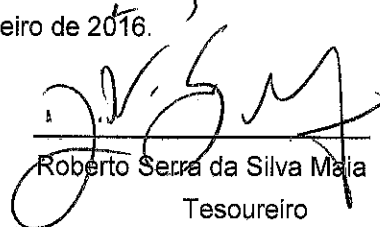
Goiânia, 20 de janeiro de 2016.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

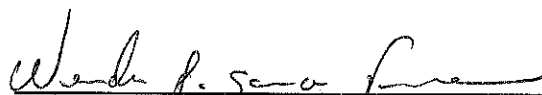
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

CONTRATANTE


Roberto Serra da Silva Maja

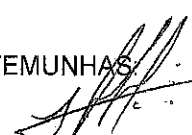
Tesoureiro


Wender Jean de Sousa Freese

WENDER J. DE S. FREESE INNOV8 TECNOLOGIA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Leonardo B. Peivoro.
CPF: 807.009.261-00


Nome: Juliana de Souza
CPF:
Coord. Administrativo
OAB-GO